

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – DOENÇA GRAVE.

[NOME COMPLETO DO(A) ASSISTIDO(A)], [nacionalidade], [profissão], portadora do RG nº [número/órgão emissor], devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [número], Cartão do SUS nº [número], natural de [cidade/UF], filha de [Nome(s)] residente e domiciliada na [Endereço], CEP [número], telefones para contato (DDD) [número(s)], sob o patrocínio da **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, por um dos seus membros, em cumprimento às suas atribuições institucionais previstas no art. 134 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 80/94 e Lei Complementar Estadual 26/2006, bem como artigos 185 e 186 do Código de Processo Civil de 2015, com endereço funcional na Rua Arquimedes Gonçalves, n.º 271, Jardim Baiano, nesta Capital do Estado da Bahia, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

contra o **ESTADO DA BAHIA**, apresentado pelo i. Procurador Geral do Estado, com endereço na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia, Av. Luís Eduardo Magalhães, 3ª Avenida, 370, CEP: 41.745-005, telefone para contato (71) 3115-0492, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1. Dos Requerimentos Iniciais

1.1. Do provimento CGJ 05/2011 do TJ-BA e artigo 319, II do CPC de 2015

Requer o recebimento e processamento da presente demanda ainda que não indicados amiúde todos os dados pessoais das partes, conforme autoriza o §7º do art. 1º do Provimento CGJ 05/2011[1].

Assim, também deve ser aplicado o mesmo entendimento quanto a eventual não atendimento ao inc. II do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que a obtenção de alguns daqueles dados é, no momento, excessivamente onerosa à Autora, a teor do quanto autoriza o §3º do já mencionado artigo.

1.2. Da Gratuidade da Justiça

Diante da insuficiência de recursos financeiros ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista a presunção legal estabelecida para a pessoa natural, com esteio no art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 98 e 99, §3º do Código de Processo Civil de 2015, requer o benefício da justiça gratuita, sendo bastante à consecução desse fim a afirmação de debilidade econômica da postulante, inclusive mediante afirmação do próprio Defensor Público, titular do mandato verbal outorgado, de quem não é exigível qualquer poder especial, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial (STJ, AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 20/11/2008, DJ 09/12/2008 – STF, RE 205.746, Rel. Min. Carlos Velloso).

2. Da prioridade na tramitação

Em se tratando de **pessoa portadora de doença grave**, devidamente comprovado, conforme documentos anexos, nos termos do art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, solicita a prioridade de tramitação e a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento dessa garantia legal.

3. Dos Fundamentos Fáticos

A presente demanda objetiva a provocação da prestação de tutela jurisdicional para condenar o Requerido em obrigação de fazer consistente na realização imediata, em favor da Autora, de **ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Consoante disposto em relatórios médicos provenientes do Hospital [hospital], datado de 07/01/2020 e 22/01/2020, subscritos por Dra. [Nome], CRM - BA nº [número], e Dra. [Nome], CRM - BA nº [número], a Solicitante, atualmente com 75 anos de idade, é portadora de demência de Alzheimer, sequelas de AVC e outras patologias associadas aos CIDs F 00; Z 93.1; J 98; G 40; L 89.

Aduz o documento médico supramencionado, que a Requerente apresenta demência de Alzheimer, restrita ao leito, idosa frágil, em uso de gastronomia, hipersecretiva com salivação excessiva, convulsão, e infecção respiratória de repetição por broncoaspiração, escara de decúbito, hiponatremia de repetição.

Ademais, destaca, ainda, que a mesma tem necessidade de aspirações frequentes, fisioterapia, fonoterapia, curativos em locais de perda de pele em sacra e dorso, além de vigilância infecciosa e monitoramento, todos via atendimento domiciliar.

Não bastasse, o documento médico informa que a paciente já foi submetida a várias internações hospitalares prolongadas devido ao quadro de infecção respiratória e urinária, apesar do uso de diversos antibióticos. De mais a mais, o documento supracitado salienta que a paciente apresenta alto risco de

broncoaspiração, devido à restrição motora, incluindo déficit de deglutição (consoante relatório nutricional assinado por [Nome] - CRN- [número], do Hospital [hospital]).

Dessa maneira, a mesma necessita de ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO. Todavia, a solicitação médica não foi atendida pela Rede Estadual de saúde, conforme documentação médica fornecida aos familiares, com a seguinte conclusão: "Fora do perfil do ID".

Não obstante, frente à impossibilidade de realizar o acompanhamento indicado em caráter de urgência por quaisquer outros meios, além de o núcleo familiar da Requerente afigurar-se pobre, na acepção prevista em legislação específica, esta buscou a assistência jurídica da Defensoria Pública.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a não realização do acompanhamento recomendado à Requerente, ou mesmo a tardia disponibilização destes, devido a sua condição de saúde, resta por implicar em riscos à sua vida, saúde e integridade física.

Portanto, considerando a relevância da situação ora exposta, alternativa não se divisa senão o da provocação da tutela jurisdicional objetivando a condenação do Requerido em obrigação de fazer consistente na realização imediata em favor da Autora de ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, considerado necessário para o tratamento da pleiteante.

4. Dos Fundamentos Jurídicos

Decerto, constitui dever do RÉU (Estado da Bahia) garantir a hígida condição de saúde da Requerente, notadamente, por meio da realização imediata em seu favor, de **ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos relatório médico.

Sabe-se que o referido Ente Federativo integra o Sistema Único de Saúde, estruturado pela Lei n. 8.080, de 19/09/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e, tanto em decorrência dessa Lei, como por força de normas enunciadas nas Constituições da República e Estadual, está obrigado a amparar o SUPPLICANTE, assim como todos os que se encontram nesta mesma e **angustiante** situação.

Como cediço, o direito fundamental à saúde encontra-se cristalizado na Constituição da República de 1988 nos seguintes termos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao normatizar de forma mais específica o tema, assim enuncia:

“Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em

caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação [...].”

Verifica-se, pois, que os preceitos normativos que disciplinam a matéria afiguram-se amplos, compreendendo as ações e serviços necessários, bens e todos os meios de prevenção, manutenção e recuperação da saúde.

Com efeito, a Corte Suprema já admitiu, inclusive com reconhecimento de repercussão geral, **a solidariedade entre União, Estados e Municípios nas demandas que versam sobre a implementação do direito à saúde:**

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (STF, RE 855178 RG/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Julgado em 05/03/2015, DJe 16/03/2015).”

Nesse diapasão, consigne-se o firme e pacífico entendimento perfilhado pela Jurisprudência pátria quanto ao direito à saúde do cidadão:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - HEMODIÁLISE. PACIENTE PORTADOR DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA (CID-10 M32.0 E N040). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO.

PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. 1. Incumbe ao Município, aos Estados e à União, solidariamente, fornecer tratamento médico aos cidadãos, o que inclui os insumos necessários à preservação da saúde. 2. A divisão de competências do SUS não exime os demais entes públicos de custear o tratamento médico dos cidadãos, porquanto uma norma administrativa não pode se sobrepor à Constituição Federal. Entendimento consolidado no Pleno do Supremo Tribunal Federal. 3. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido pelo art. 196 da CF. Por tal razão, questões de ordem principiológica e/ou orçamentária não podem se sobrepor às disposições constitucionais. Embora alegue o ente municipal não ter rubrica orçamentária específica para o tratamento médico postulado, é seu dever fornecê-lo, bastando, para a constatação de sua necessidade, o atestado emitido pelo médico que acompanha o tratamento da parte autora. APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Apelação Cível Nº 70062269469, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 12/11/2014).”

Dessa forma, alternativa não resta senão ingressar com a presente demanda, objetivando a prestação da tutela jurisdicional para garantia e efetivação do direito à saúde da Requerente.

5. Da Inversão do Ônus da Prova

O art. 373, §1.º, do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que “nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa, relacionadas à impossibilidade ou excessiva dificuldade cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo inverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte, a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”

Essa inversão à regra probatória estabelecida pelos art. 373, §1º, do Código de Processo Civil de 2015 presta-se a amparar a parte mais suscetível a uma vulnerabilidade técnica, que no caso em enfeixe é a da Autora.

Nesse sentido, as alegações apresentadas a este Juízo, juntamente com os documentos que acompanham a exordial, dão guarida ao pleito de inversão do ônus da prova, providência desde logo requerida.

6. Da Tutela Provisória de Urgência de Natureza Antecipada

O artigo 294 do Código de Processo Civil de 2015 autoriza a concessão de tutela provisória de urgência ou evidência, as quais podem ser concedidas em caráter antecedente ou incidental, conforme previsão expressa do paragrafo único do mesmo dispositivo legal.

Face à situação narrada é imperiosa a concessão liminar dos efeitos antecipatórios da tutela provisória de urgência de natureza antecipada (satisfativa), como forma de assegurar o gozo eficiente do direito discutido. A tutela ora pleiteada justifica-se frente à caracterização de urgência ou evidência do direito discutido, tendo em vista o *caput* do referido artigo 294 do Código de Processo Civil de 2015.

Importante frisar que o artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015 autoriza que seja concedida, liminarmente, e inaudita altera parte, ou após justificação prévia, a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso da parte Autora, reconhecidamente hipossuficiente, o § 1.º do art. 300 dispensa a prestação de caução real ou fidejussória, acautelatória de possíveis danos que a outra parte possa vir a sofrer, o de logo requer.

A probabilidade do direito resta evidenciada de forma inequívoca através das alegações apresentadas e fica de pronto caracterizada pelos laudos e documentos médicos acostados à inicial, firmados por profissional especializado e indicando de maneira pormenorizada as prestações necessárias para atender às

necessidades de saúde da Requerente. Há de se destacar que, por verossimilhança, é de se entender a veracidade da situação problema narrada, de todo compatível com o quanto pleiteado e justificada pelos documentos trazidos a conhecimento deste Juízo.

A configuração do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é ínsita a própria natureza do direito discutido, e está devidamente firmada pelo caráter urgente da situação de saúde da Requerente, conforme delineado na exposição do fato e comprovado com as provas que instruem a inicial, claras em bem indicar a urgência do quadro e necessidade de realização do acompanhamento home care com cuidados em fisioterapia motora e respiratória, fonoterapia, alimentação via gastrostomia, curativos de úlcera de pressão, em caráter de urgência, em favor da Requerente.

Destarte, o *periculum in mora* consiste nas gravíssimas consequências decorrentes da ausência do acompanhamento recomendado à Requerente, ou mesmo que tardiamente disponibilizado, devido a sua peculiar e especial condição de saúde.

Acerca do risco ao resultado útil do processo, há de se considerar que o processo não é um fim em si mesmo. Assim, diante da demanda de saúde ora apresentada, não é razoável que a parte Demandante tenha que esperar o desenrolar do processo sem que haja uma tutela diferenciada. As graves consequências à vida e à saúde da Autora que podem advir da espera por um provimento jurisdicional definitivo, ainda que favorável, tornam imperiosa a concessão da tutela provisória ora pleiteada tendo vista a necessidade de assegurar a eficácia e efetividade ao processo.

Ressalte-se que a antecipação dos efeitos da tutela, em última análise, nada mais é que decorrência do direito fundamental de acesso à justiça. Isso porque, acaso não houvesse a possibilidade de se antecipar os efeitos do quanto pretendido, a própria noção de acesso à justiça se tornaria mera conjectura esvaziada de concretização fática.

É de rigor, portanto, a apreciação e concessão liminar da ora pleiteada tutela provisória de urgência de natureza antecipada (satisfativa) voltada para a realização imediata em favor da Autora do **ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

7. Da tutela da obrigação pelo resultado equivalente: bloqueio/sequestro de verbas públicas em caso de descumprimento da decisão judicial

A prestação da tutela jurisdicional visa, primordialmente, conferir ao detentor do direito resultado idêntico àquele previsto no ordenamento, que não foi obtido em decorrência da inobservância de uma conduta imposta pela lei.

Dentro deste contexto, é função do magistrado a efetivação desse direito, materializado na concessão da tutela específica, e em caso de sua impossibilidade, na obtenção de um resultado prático equivalente a àquela.

Nesse especial sentido, o artigo 497 do Código de Processo Civil de 2015 expressamente estabeleceu que, na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, sendo que para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo. Nesse sentido, também deve ser ressaltado o teor do artigo 536 do Código de Processo Civil de 2015.

Tomando em conta o acima exposto, requer, de logo, na hipótese de descumprimento por parte do Estado da Bahia da obrigação acerca da realização imediata do acompanhamento home care com cuidados em fisioterapia motora e

respiratória, fonoterapia, alimentação via gastrostomia, curativos de úlcera de pressão, em caráter de urgência, o bloqueio da quantia necessária ao atendimento à demanda ora apresentada nas contas do ente estatal ora demandado, único meio de garantir a efetividade da tutela jurisdicional do direito à saúde da Requerente.

8. Dos Pedidos e Requerimentos Finais

À luz dos elementos evidenciados constata-se indubitável e cristalina a responsabilidade e obrigação do Estado da Bahia acerca do atendimento da demanda ora apresentada, necessária e imprescindível para o tratamento adequado a ser dispensado à Requerente, pelo que, em virtude da conclusão ora apontada, requer, respeitosamente:

a) seja deferido o pedido de **concessão do benefício da Justiça Gratuita**, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil de 2015;

b) seja conferida **prioridade de tramitação** à presente demanda, nos termos do preceito normativo enunciado no artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil de 2015, e, consignando-se, para tanto, dita prerrogativa na capa do caderno processual;

c) seja concedida **a inversão do ônus da prova** em favor da parte Autora na forma preconizada pelo artigo 373, §1.º, do Código de Processo Civil de 2015;

d) **seja deferida liminarmente, inaudita altera parte, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada (satisfativa)**, postergando-se o contraditório da parte Ré, para determinar ao Estado da Bahia que realize o **ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO ANEXO,**

custeando todas as despesas necessárias, seja na rede pública ou particular de saúde, onde quer que seja possível realizar o acompanhamento médico em todo o território nacional, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); requerendo ainda que seja utilizada qualquer uma das medidas específicas previstas nos art. 497 e 536 do Código de Processo Civil 2015, para assegurar a eficácia do provimento jurisdicional;

Depois de deferido e efetivado o pedido de tutela específica de urgência acima:

e) seja determinada a **citação do Requerido**, por meio de oficial de justiça, no endereço fornecido alhures, para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de serem admitidos e reconhecidos como verdadeiros os fatos narrados;

f) **seja confirmada a tutela provisória de urgência de natureza antecipada (satisfativa)**, conferindo-lhe caráter definitivo, julgando-se, ao final, procedente os pedidos formulados, condenando o Estado da Bahia no custeio de todos os cuidados necessários para o tratamento da Requerente, **notadamente, a realização imediata do ACOMPANHAMENTO HOME CARE COM CUIDADOS EM FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, FONOTERAPIA, ALIMENTAÇÃO VIA GASTROSTOMIA, CURATIVOS DE ÚLCERA DE PRESSÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONSOANTE RELATÓRIO MÉDICO ANEXO**, sob pena de imposição de multa diária, não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), e/ou bloqueio de verbas da entidade estatal para tal intento em caso de atraso no seu cumprimento; requerendo ainda a utilização de qualquer uma das medidas específicas previstas nos art. 497 e 536 do Código de Processo Civil 2015, para assegurar a eficácia do provimento jurisdicional;

g) sejam observadas as prerrogativas de **intimação pessoal do (a) Defensor (a) Público (a) com atuação no feito e da contagem em dobro de todos os**

prazos processuais, nos moldes do artigo 186 do Código de Processo Civil de 2015 e Lei Complementar Estadual nº 26/2006;

h) **seja o réu condenado nas custas processuais e honorários advocatícios** de acordo com os artigos 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil de 2015, estes últimos no percentual máximo previsto em lei em favor do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, gerido pela **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, a serem depositados / recolhidos na conta corrente nº 992.831-6, agência nº 3832-6 do Banco do Brasil, nos termos da Lei Estadual nº 11.045/2008.

Requer a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente juntada de documentos em prova e contraprova.

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pede deferimento.

Salvador/BA, 27 de Janeiro de 2020.

ALAN ROQUE SOUZA DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA